



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.446/2025

de 15 de outubro de 2025.

“Institui no âmbito do município de Capela do Alto, a campanha “Agosto/Setembro sem Fogo”, destinada à prevenção e conscientização sobre queimadas urbanas e rurais, e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município de Capela do Alto, a campanha “Agosto/Setembro sem Fogo”, a ser realizada durante todo mês de Setembro, com caráter educativo, preventivo e de mobilização social para o combate às queimadas urbanas e rurais.

Art. 2º - São objetivos da campanha:

I – conscientizar a população sobre os riscos e danos ambientais, à saúde e ao patrimônio decorrentes das queimadas;

II – incentivar as práticas sustentáveis de manejo de resíduos e limpeza de terrenos;

III – divulgar alternativas ao uso do fogo em áreas rurais;

IV – mobilizar escolas, associações de bairro, produtores rurais e entidades civis na prevenção de queimadas;

V – promover ações integradas entre o Poder Público Municipal, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental e Órgãos de Fiscalização.

Art. 3º - Durante o mês de setembro, o Poder Executivo poderá realizar:

I – palestras, seminários e campanhas educativas em escolas e espaços comunitários;

II – distribuição de cartilhas e materiais alternativos;

III – campanhas publicitárias em meios de comunicação e redes sociais;

IV – mutirões de limpeza e coleta de resíduos em áreas de risco de queimadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

V – atividades de capacitação para trabalhadores rurais e agentes comunitários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 15 de outubro de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO